



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Relatório de Acertos - 11

**Auditoria de Dedutibilidades – 1º Trimestre de 2007 ao 3º
Trimestre de 2009**

Campo de Albacora Leste

**Superintendência de Controle das Participações
Governamentais – SPG**

Sumário

Introdução	3
Arrecadação de PE por Campo.....	3
Percentual de Confrontação dos Campos localizados na Plataforma Continental.....	3
Distribuição da PE	4
Análise da Participação Especial por Campo.....	5

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os valores arrecadados com o pagamento adicional de participação especial (PE) do campo de Albacora Leste, decorrentes da quitação da multa de mora prevista na Portaria ANP nº 234/2003 (art. 11, § 3º c/c § 2º II), referente à auditoria de dedutibilidades no período abrangendo o 1º trimestre de 2007 ao 3º trimestre de 2009.

Os valores foram distribuídos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em 09 de fevereiro de 2010, aos Municípios, Estados e União (Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente), conforme estabelecido no art. 50 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

O montante complementar pago pelos concessionários foi de **R\$ 1.403.021,70 (Um milhão quatrocentos e três mil vinte e um reais e setenta centavos)**.

ARRECAÇÃO DE PE POR CAMPO

A **Tabela 1** apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo de Albacora Leste oriundo da auditoria de dedutibilidades.

Campo	Arrecadação de PE (em R\$)
Albacora Leste	1.403.021,70

Tabela 1 – Arrecadação de PE por campo

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS LOCALIZADOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL

A Tabela 2 mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Albacora Leste, os quais serão os beneficiários desta arrecadação complementar de participação especial.

ESTADO	CAMPO	COEFICIENTE
RIO DE JANEIRO	ALBACORA LESTE	100,00%
MUNICÍPIO	CAMPO	COEFICIENTE
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	ALBACORA LESTE	69,43%
QUISSAMA-RJ	ALBACORA LESTE	30,57%

Tabela 2 – Percentual de Confrontação dos campos localizados na plataforma continental

DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei do Petróleo estabelece que os recursos da participação especial devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Nesta distribuição complementar, além dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, **1 estados e 2 municípios** receberam PE, conforme o disposto na Tabela 3.

Beneficiários	Distribuição de PE (em R\$)
TOTAL	1.403.021,70
MUNICÍPIOS	140.302,17
Campos dos Goytacazes-RJ	97.408,46
Quissamã-RJ	42.893,71
ESTADOS	561.208,68
Rio de Janeiro	561.208,68
UNIÃO	701.510,85
Ministério do Meio Ambiente	140.302,17
Ministério de Minas e Energia	561.208,68

Tabela 3 – Distribuição da PE entre Municípios, Estados e União

ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL POR CAMPO

O Processo Administrativo 48610.011868/2008-49 foi instaurado com o intuito de promover auditoria nos valores alocados na rubrica 4.1.3 - Arrendamento ou Afretamento de Unidade de Produção constante no Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), relativo ao campo de Albacora Leste.

O resultado desta apuração ensejou em um recolhimento adicional de participação especial no montante de **R\$ 8.327.958,00 (Oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, sendo este valor composto pelo principal e juros de mora, conforme o exposto no **Relatório de Acertos 10 – Auditoria de Dedutibilidades – 1º Trimestre de 2007 ao 3º Trimestre de 2009 – Campo de Albacora Leste**, constante no sítio da ANP.

Tendo em vista a ausência da quitação dos valores referentes à multa de mora, prevista na Portaria ANP nº 234/2003 (Art. 11, § 3º c/c § 2º II), fez-se necessário um recolhimento complementar de participação especial de **R\$ 1.403.021,70 (Um milhão quatrocentos e três mil vinte e um reais e setenta centavos)**.

O montante complementar acima descrito foi obtido através da incidência da alíquota de 0,33% ao dia limitado ao patamar máximo de 20%, no valor de principal das apurações.